



ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, Estado de Santa Catarina, com sede à Rua Verônica Scheid, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.812/0001-50, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DALVIR LUIZ LUDWIG, portador da R.G. nº e CPF sob o nº, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Bernardino - SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de-SC, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº e RG nº, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL, DE FORMA CONTINUADA OU TEMPORÁRIA, NAS MODALIDADES DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Administrativo nº 128/2026 – Inexigibilidade nº 24/2026, Chamamento Público nº 02/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx), sendo:

ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. VAGAS	VALOR POR VAGA	VALOR MENSAL	TOTAL
01						
02						

SUBCLÁUSULA ÚNICA – CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA:

A distribuição dos acolhimentos será realizada de forma **não excludente entre todas as instituições devidamente credenciadas e habilitadas**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Bernardino.

Quando houver necessidade de novo acolhimento, a demanda será distribuída **de forma alternada entre as instituições credenciadas**, observando-se a disponibilidade de vagas e a compatibilidade da instituição com o perfil e o grau de dependência da pessoa a ser acolhida, buscando garantir uma distribuição equilibrada entre as instituições.

A instituição que, no momento do encaminhamento, não possuir vaga disponível ou não tiver condições de atender ao perfil da pessoa a ser acolhida será temporariamente desconsiderada, sendo a demanda direcionada à próxima instituição apta. Essa instituição poderá participar normalmente dos próximos encaminhamentos, conforme a disponibilidade de vagas e as necessidades de acolhimento.



A distribuição será ajustada conforme os acolhimentos efetivamente realizados e a disponibilidade de vagas, buscando garantir **igualdade de oportunidade entre as instituições credenciadas e a continuidade e adequação do atendimento às pessoas acolhidas.**

A contratação não será definida pelo menor preço entre as instituições credenciadas, uma vez que os valores e as condições de prestação dos serviços serão aqueles estabelecidos no respectivo credenciamento. A definição da instituição para cada acolhimento observará a **disponibilidade de vaga, a compatibilidade com o perfil e o grau de dependência da pessoa a ser acolhida e a distribuição alternada da demanda.**

A distribuição da demanda se dará de forma paralela e não excludente, possibilitando a contratação de todos os credenciados habilitados, de acordo com a demanda da Secretaria de Assistência Social do Município de São Bernardino.

Conforme o surgimento de necessidade de acolhimento, o saldo de vagas será rateado de forma rotativa e igualitária entre as instituições credenciadas, conforme dispõe o art. 3º do e artigo 9º § 1º do Decreto nº 385/2026 de 22/09/2026, garantindo igualdade de oportunidade entre os interessados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

a) O pagamento será realizado mensalmente de acordo com as vagas preenchidas pela credenciada, mediante apresentação de:

- Nota fiscal eletrônica;
- Planilha atualizada ;
- Extrato comprovando o valor recebido em benefício/pensão INSS ou outro, quando houver;
- Relatório de acompanhamento individual de cada usuário acolhido na instituição;
- Negativas da instituição conforme exigências legais.

b) O prazo para pagamento será de até 15(quinze) dias após o recebimento da nota fiscal, realizado conforme calendário de pagamentos previsto no Decreto vigente, por meio de depósito bancário em conta devidamente informada pelo contratado, conforme previsto no documento contratual.

c) Salienta-se que os valores para atendimento deverão incluir alimentação, inclusive alimentação especial quando necessário, vestuário, acolhimento em período integral (diurno e noturno), espaços de referência, higienização adequada, cuidados médicos, incluindo medicamentos, inclusive os não ofertados pela rede SUS e fraldas, se necessário, consultas, exames médicos, internação hospitalar e eventual necessidade de cuidador/acompanhante em casos de internação hospitalar, atividades inclusivas e socioeducativas, promovendo atividades adaptativas para a vida diária e convivência dos residentes, enquanto perdurar o acolhimento.

d) No caso de acolhimento de pessoa idosa, o acolhido participará do custeio em percentual de até 70% (setenta por cento) do valor líquido efetivamente percebido a título de benefício previdenciário ou assistencial, nos termos do art. 35, §2º, da Lei nº 10.741/2003, considerados os descontos legais e as consignações existentes na data do acolhimento, comprovados por extrato oficial. O Município complementará a diferença até o valor de referência fixado para o respectivo grau de dependência. O



saldo remanescente do benefício permanecerá em conta de titularidade do acolhido, destinado às suas despesas pessoais, sendo vedada sua retenção pela instituição. Consignações contratadas após o acolhimento deverão ser comunicadas à Secretaria de Assistência Social e somente repercutirão no valor da complementação municipal após avaliação técnica e decisão administrativa.

e) No caso de acolhimento de pessoa com deficiência em Residência Inclusiva, nos termos do art. 31, §2º, da Lei nº 13.146/2015, o acolhido titular de benefício previdenciário ou assistencial, inclusive o Benefício de Prestação Continuada, participará do custeio em percentual de até 70% (setenta por cento) do valor líquido efetivamente percebido, com a finalidade de preservar recursos mínimos para as despesas pessoais do acolhido e resguardar sua dignidade e autonomia. Para o cálculo, serão considerados os descontos legais e as consignações existentes na data do acolhimento, comprovados por extrato oficial. O Município complementarará a diferença até o valor de referência fixado para o respectivo grau de dependência. O saldo remanescente do benefício permanecerá em conta de titularidade do acolhido, destinado às suas despesas pessoais, sendo vedada sua retenção pela instituição. Consignações contratadas após o acolhimento deverão ser comunicadas à Secretaria de Assistência Social e somente repercutirão no valor da complementação municipal após avaliação técnica e decisão administrativa. Nos casos em que o acolhido esteja sob curatela ou tomada de decisão apoiada (arts. 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015), ou não possua quem administre o benefício, a Secretaria adotará as providências necessárias à regularização da representação, vedado à instituição ou a seus dirigentes assumir a gestão do benefício sem título jurídico.

e) Em casos de acolhimento de portadores de necessidades especiais, no qual o acolhido possuir algum benefício disponibilizado pelo INSS, o valor recebido a título de benefício poderá ser utilizado, em todo ou em parte, para abatimento do custeio mensal do acolhimento, participando a Administração Municipal com o valor da diferença para complementação do valor de referência.

f) O CONTRATANTE poderá suspender total ou parcialmente o pagamento das parcelas vincendas quando constatadas irregularidades na execução contratual, ausência da documentação obrigatória ou descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato ou no Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A CONTRATADA deverá dispor de atendimento de forma integral e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

b) Os serviços serão executados em sede própria da CONTRATADA, devendo a mesma proceder ao acolhimento institucional imediatamente ou no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Secretaria de Assistência Social do Município de São Bernardino-SC.

c) A CONTRATADA deverá oferecer estrutura adaptada conforme normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 e demais normas regulamentadoras vigentes, devendo atender às necessidades dos usuários, no que se refere a boas condições de mobilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

d) O local de execução do serviço deverá ser amplo e arejado, suficiente para proporcionar conforto e comodidade ao acolhido, além de estar localizado em região de fácil acesso e oferecer recursos de infraestrutura e serviços necessários à boa execução do serviço. Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas e com ambientes agradáveis.

e) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual as condições técnicas, estruturais, operacionais, sanitárias e de recursos humanos exigidas para o credenciamento.

f) A substituição do responsável técnico ou de profissional integrante da equipe mínima obrigatória deverá ser comunicada imediatamente ao Município e, no máximo, em 5 (cinco) dias úteis, acompanhada da documentação comprobatória da habilitação do substituto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



- a) Avaliar os encaminhamentos oriundos dos órgãos judiciais e pareceres técnicos da equipe técnica socioassistencial e encaminhar o acolhido a entidade credenciada, quando necessário;
- b) Realizar o transporte do acolhido, tanto para entrega como para sua retirada quando houver o desacolhimento, na sede da instituição credenciada, após o encaminhamento da equipe técnica;
- c) Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, relatório de acompanhamento individual e planilha atualizada, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas no edital;
- d) Avaliar as solicitações de readequação de grau de dependência, emitidas pela CONTRATADA, podendo aprovar a progressão ou redução de grau quando verificada a necessidade;
- e) Designar, através de ato interno, Comissão de Avaliação e Monitoramento de Parcerias, composta por profissionais da Secretaria de Assistência Social, responsáveis pela análise e deferimento de vagas para acolhimento institucional de pessoas idosas e com deficiência, com a fiscalização orçamentária do Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Fiscalizar, como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo, quando necessário, promover vistoria nas instalações para verificar se o contratado obedece às condições técnicas básicas assumidas no contrato, devendo considerar a capacidade da pessoa jurídica em receber a pessoa acolhida no que se refere à estrutura física, acessibilidade, capacidade de oferta de alimentação, vestuário, higiene adequada, espaços de descanso e convivência, bem como equipe técnica qualificada a atender as necessidades da pessoa acolhida;
- g) A equipe técnica de alta complexidade ou técnico do SUAS previamente designado pela Secretaria de Assistência Social realizará avaliação visando identificar as instituições a serem credenciadas conforme houver surgimento da necessidade de acolhimento, levando em consideração as vagas declaradas e o serviço pretendido pela credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Deverá a instituição cumprir a composição mínima de equipe com a presença de profissionais atuantes nas funções de: responsável técnico, psicólogo, cuidadores, profissional com formação de nível superior para desenvolvimento de atividades de lazer, auxiliar de higiene e limpeza, serviço de lavanderia e cozinha, e demais profissionais necessários ao bom atendimento do acolhido conforme o grau a que a entidade se credenciar.
- b) Solicitar a readequação do grau de dependência do acolhido, quando necessário, mediante apresentação de atestado e relatório técnico fundamentado, expedido por profissional técnico devidamente habilitado, o qual será avaliado e aprovado ou não pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- c) Prestar diretamente os serviços de forma indiscriminada, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outros procedimentos clínicos que se tornarem supervenientes.
- d) Possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender pessoas com deficiência e idosos com diferentes graus de dependência e de ambos os sexos, conforme a opção de grupo de pessoas escolhido no ato de credenciamento.
- e) Oferecer alimentação (no mínimo de 06 (seis) refeições diárias), vestuário, espaços de descanso e convivência, higiene adequada, promover atividades socioeducativas e auxiliar no desenvolvimento das capacidades para a vida diária e convivência entre os residentes enquanto perdurar o acolhimento.
- f) Sempre que se verificar necessário, deverá proporcionar cuidados médicos ao acolhido, incluindo atendimento médico e exames, fornecimento de medicamentos, mesmo os não disponibilizados pela rede SUS, fraldas ou dieta enteral quando este fizer uso, bem como disponibilizar acompanhante/cuidador na ocorrência de necessidade de internação hospitalar.
- g) De imediato, sujeitar-se à fiscalização realizada pela equipe de alta complexidade designada pela Secretaria de Assistência Social de São Bernardino-SC, sempre que esta julgar necessário.



- h) Deverá promover, sempre que necessário, a adequada remoção do residente, quando da ocorrência de intercorrências médicas, exames ou acidentes, encaminhando-o imediatamente ao serviço de saúde de referência, se este for o caso.
- i) Em caso de falecimento do usuário, caberá providenciar laudo médico para emissão da certidão de óbito, emissão de certidão de óbito e demais documentos hábeis, promovendo a articulação necessária para a conservação do corpo até a efetivação do translado, devendo ainda informar o fato imediatamente à credenciante e aos familiares do acolhido, quando houver.
- j) Fica obrigada a enviar nota fiscal eletrônica, planilha (ver modelo) e relatório técnico situacional, no qual devem constar: a qualificação do usuário e toda e qualquer intervenção realizada pela equipe técnica ou demais profissionais em prol dos acolhidos.
- k) Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento e execução dos serviços previstos e atendimento integral do objeto (material de higiene, alimentação, medicamentos, vestuário, dentre outros que se julgar necessário).
- l) Responderá pelos danos causados aos acolhidos decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia, descumprimento das normas legais, regulamentares ou das obrigações assumidas neste Edital e no contrato, observado o devido nexo de causalidade.
- m) Deverá manter cadastro atualizado junto ao credenciante e comunicar antecipadamente em casos de alteração de endereço.
- n) Obriga-se a executar todos os serviços em conformidade com as normas técnicas, regulamentações e leis vigentes pertinentes à execução do serviço.
- o) Arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como as despesas de deslocamento, salários, alimentação, diárias de profissionais da equipe técnica, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com seus prepostos. Fica esta responsável também por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores quando em execução do serviço.
- p) Deverá mensalmente fornecer as devidas Notas Fiscais e relatório informativo dos acolhidos. A nota fiscal eletrônica deverá conter o nome ou iniciais dos acolhidos, o respectivo grau de dependência e o período relativo à prestação de serviço.
- q) Deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar o serviço conforme o estabelecido.
- r) Deverá comunicar imediatamente ao Município, e no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante envolvendo acolhidos, especialmente: óbito; desaparecimento; fuga; acidente; queda com lesão; tentativa de suicídio; violência; suspeita de maus-tratos; contenção física; internação hospitalar; ocorrência policial; investigação por órgãos fiscalizadores; interdição sanitária e comunicar imediatamente à autoridade policial quando a ocorrência assim exigir.
- s) Deverá apresentar declaração detalhada do perfil da instituição, assinada pelo seu representante legal, contendo informações referentes às acomodações da instituição, equipe técnica disponível, dias e horários de atendimento e resumo dos procedimentos e serviços prestados (processo de admissão, rotina de acompanhamento, de saúde, rotina de funcionamento, atividades exercidas, relação de profissionais que compõem a equipe técnica, entre outros que se julgar necessário).
- t) Fica sob a responsabilidade da credenciada a realização da prova de vida do(s) acolhido(s) nos prazos regulamentares, competindo-lhe notificar formalmente a contratante imediatamente após cada validação.
- u) Caso a regularização não ocorra após um período determinado pela legislação ou órgão pagador, o benefício pode ser bloqueado ou até mesmo cancelado permanentemente.
- v) A não realização da prova de vida nos prazos estipulados, que enseje o bloqueio, suspensão ou cancelamento de benefícios previdenciários ou assistenciais do(s) acolhido(s), será considerada descumprimento contratual grave, sujeitando a credenciada às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo da obrigatoriedade de garantir, às suas expensas, a integral continuidade do atendimento e o suprimento das necessidades básicas do assistido durante o período de regularização.



w) Obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações médicas, sociais, familiares e financeiras dos acolhidos, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), respondendo pelos danos decorrentes do tratamento inadequado dessas informações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

a) A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos materiais, morais, patrimoniais e pessoais causados aos acolhidos, familiares, terceiros ou ao Município, decorrentes da execução contratual, por ação ou omissão de seus empregados, dirigentes, colaboradores ou prepostos, obrigando-se ao integral ressarcimento dos prejuízos ocasionados. Eventual responsabilização solidária ou subsidiária do Município perante terceiros não afasta o direito de regresso contra a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1. Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, principalmente em caso de:
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
- c) Desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) Razões de interesse do serviço público;
- e) Descumprimento das condições do edital convocatório ou do presente instrumento.
- f) A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
- g) Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- h) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste.
- j) No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:
- k) A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- l) A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE.

2. Rescisão deste Contrato por acordo entre as partes ou judicial.

a) por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) por decisão judicial, nos casos e na forma previstos na legislação aplicável;



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

e) O CONTRATANTE poderá determinar cautelarmente a suspensão de novos encaminhamentos de acolhidos sempre que constatadas irregularidades capazes de comprometer a segurança, saúde ou dignidade dos usuários, mediante decisão administrativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista na alínea “b”.

2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.

3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5. Constituem hipóteses que poderão ensejar a suspensão cautelar dos encaminhamentos ou o descredenciamento, mediante decisão administrativa fundamentada, conforme a gravidade dos fatos:

- I – funcionamento sem licença ou alvará sanitário válido;
- II – perda das condições técnicas exigidas para o credenciamento;
- III – ausência de responsável técnico ou da equipe mínima obrigatória;
- IV – deficiência estrutural que comprometa a segurança dos acolhidos;
- V – constatação de maus-tratos, negligência, abandono ou violência contra acolhidos;
- VI – descumprimento reiterado das determinações da fiscalização;
- VII – ocultação de informações obrigatórias;
- VIII – recusa injustificada em receber fiscalização;
- IX – fraude documental;
- X – utilização irregular de valores pertencentes aos acolhidos.

6. Na aplicação de qualquer sanção administrativa observar-se-á o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. A CONTRATADA será previamente intimada para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo juntar documentos, requerer diligências e especificar as provas que pretenda produzir.

8. A autoridade competente poderá indeferir, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, meramente protelatórias ou intempestivas.

9. Quando deferida a produção de provas ou realizada diligência considerada necessária à instrução do processo, será assegurada à interessada a apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10. A decisão que aplicar penalidade será devidamente motivada, indicando os fatos, os fundamentos jurídicos e as circunstâncias consideradas para a dosimetria da sanção.



11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 17.1.8 e 17.1.12 do item 17.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

A revisão dos valores contratuais poderá ser concedida mediante solicitação da credenciada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da contratação de cada vaga individualmente, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA sobre o valor correspondente a cada acolhido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O dispêndio financeiro decorrente da contratação decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Dotação nº 53 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – **Aplicações Diretas**, fonte de recursos 1.661.0000.5082 – **Transferência de Recursos do Estado – Proteção Social Especial de Alta Complexidade**.

Dotação nº 53 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – **Aplicações Diretas**, fonte de recursos 2.661.0000.4082 – **Transferência de Recursos do Estado – Proteção Social Especial de Alta Complexidade**.

Dotação nº 53 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – **Aplicações Diretas**, fonte de recursos 1.500.0000.5000 – **Recursos Ordinários**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC designa como:

a) Gestora deste Contrato caberá à Sra. Fernanda Maria Rauber – Secretária de Assistência Social ou a quem vier a substituí-la, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis, e Fiscal deste Contrato caberá à Sra. Simone Vas Vieira – Assistente Social, ou a quem vier a substituí-la, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.



As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O presente Contrato não será de nenhuma forma fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, prepostos ou terceiros que a mesma vier a colocar à disposição do serviço;
- b) Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato;
- c) A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações pessoais, médicas, financeiras e familiares dos acolhidos, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018, respondendo pelos danos decorrentes do tratamento inadequado dessas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Campo-Erê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Bernardino-SC, _____ de _____ de 2026.

DALVIR LUIZ
LUDWIG:96120410910

Assinado de forma digital por DALVIR LUIZ
LUDWIG:96120410910
Dados: 2026.10.23 16:27:00 -03'00'

CONTRATANTE

DALVIR LUIZ LUDWIG

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROCURADOR MUNICIPAL

GILVANI MELO

OAB/SC 70.740

Procurador Municipal

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

Nome do Gestor do Contrato

CPF: _____

Nome do Fiscal do Contrato

CPF: _____

1ª TESTEMUNHA

Nome: _____

2ª TESTEMUNHA

Nome: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

10

1ª TESTEMUNHA

CPF: _____

2ª TESTEMUNHA

CPF: _____